



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº04/2019
PA N.º 0010/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRT
16ª REGIÃO E A IMPRENSA NACIONAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO
OFICIAL DA UNIÃO.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, brasileira, casada portadora da Carteira de Identidade nº 298739, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 269.273.143-34, nomeada através da RA Nº 236/2017, e, do outro lado, a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **MARLEI VITORINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016 do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo nº 010/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais

CT-04/2019

1



matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1 - acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2 - encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018 e alterações posteriores;
- 3 - manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom;
- 4 - efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
- 5 - observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 6 - configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

- 1 - publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
- 2 - manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- 1 - conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto



digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”, conforme o inciso I do artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura, após a realização dos serviços solicitados por meio da Nota de Empenho citada neste contrato, e a quitação será providenciada por Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome do CONTRATANTE, no valor total da respectiva Fatura, conforme a Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 20/9/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA



O pagamento será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento – UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento da Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados, até que haja sua quitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- - Atividade: 4256
- - Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- - Fonte: 010000000.
- - Nota de Empenho nº: 2019NE000022
- - Valor Empenhado: R\$ 45.000,00
- - Valor total/estimado: R\$ 45.000,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a



estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 3 - A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Luís- MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

São Luís, 04 de fevereiro de 2019

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO




MARLEI VITORINO DA SILVA

Coordenadora de Relacionamento Externo
Imprensa Nacional

Testemunhas:

Nome: *Aciferudo*
RG: 036017072008-4
CPF: 257.641.793-00

Nome: *Jader Lima*
RG: 16232292001-8
CPF: 19698178363